



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

OFÍCIO Nº 1987 /2019 – GTC/CEEC

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019

Assunto: Processo de Escola

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao seu requerimento, datado de 22/08/2019, protocolado sob nº. 12163519, referente ao requerimento de cadastramento de curso, encaminhamos anexada cópia da Decisão nº. 1056/2019, sessão nº. 1157, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, extraída do processo em referência, fls. 74 a 76, que versa sobre o assunto.

Salientamos que, caso V. S.^a não concorde com o teor da mesma, poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea, que é o órgão do Conselho competente pelo julgamento em segunda instância das decisões de câmaras, para o qual fica concedido o prazo de 60 dias.

Para esclarecimentos adicionais, gentileza entrar em contato com a secretaria/assessoria da referida Câmara, através dos telefones (31) 3299-8903/8991/8906/8794 ou pelo e-mail civil@crea-mg.org.br.

Atenciosamente,

Gustavo de Faria Freitas
Engº Agrônomo e de Segurança do Trabalho
Gerente Técnico e de Atribuições Profissionais do Crea-MG
Portaria nº 08/2018 de 15/01/2018

Ao Responsável

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP - AOS CUIDADOS DE
FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº 122 - BAIRRO PILAR
OURO PRETO/ MG - CEP 35400-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

FLS.: 074	0774
RUBRICA	MATRÍCULA
NOME: Ciro Eustáquio	

Processo: 12163519

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Tipo de processo: Processo de Escola

CÓPIA

Decisão da Câmara Especializada (CEEC/MG) 1056 / 2019

Conselheiro relator: Bernardo Abraão Lopes da Silva

Reunião: Ordinária Nº 1157

DECISÃO: A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-MG, apreciando o presente processo, Considerando que o curso é do Grupo Engenharia, Modalidade Civil e cabe, portanto, o cadastramento no CREA-MG; Considerando que a carga horária mínima do curso é de 24 créditos, equivalentes a 360 horas e atende a Legislação Educacional; Considerado que o presente curso por se tratar de Pós-Graduação "Stricto Sensu" é um curso regular de acordo com a Legislação Educacional Brasileira a saber Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação; Considerando que o curso Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Engenharia Civil se encontra devidamente reconhecido pelo MEC através da Portaria nº 656, de 22 de maio de 2017, fls. 10 e 11; Considerando que a Instituição de Ensino apresentou a documentação de cadastramento exigida pelo CREA-MG, conforme art. 10, 11 e 56 da Lei 5194/66 e Res. 1.073/16 do Confea; Considerando que segundo o parágrafo 3º do art. 47 da Resolução 1007/2003, a anotação de cursos de nível superior e médio somente poderá ser efetuada, para interessados, após cadastramento dos mesmos no SIC - Sistema de Informações CONFEA/CREA'S; Considerando que segundo o § 1º do art. 3º da Res. 1073/16 do Confea, os cursos regulares de formação profissional no nível pós-graduação "Stricto Sensu" (mestrado ou doutorado) deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. Considerando que segundo o § 3º do art. 3º da Res. 1073/16 do Confea, o nível pós-graduação Stricto Sensu (mestrado ou doutorado) possibilita ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Considerando que segundo o art. 7º da Res. 1073/16 do Confea, a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. **DECIDIU** pelo cadastramento do Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" MESTRADO em Engenharia Civil, áreas de Concentração: Construção Metálica e/ou Estruturas e Construção, ofertado pela Universidade Federal de Ouro Preto, cabendo às Câmaras Especializadas pertinentes, mediante análise do projeto pedagógico do curso, a concessão da extensão de atribuições iniciais de atividades, de competências e de campo de atuação profissional, aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

FLS.: 75	0774
RUBRICA	MATRÍCULA
NOME: Ciro Eustáquio	

diplomados em cursos regulares que atendam os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro.

CÓPIA

À Câmara Especializada de Engenharia Civil.

Coordenou a sessão o Sr. Engenheiro Civil ☒ Coordenador Edilson Luiz da Silva Mota ()
Coordenador Adjunto Eduardo Luiz Souza Ribeiro

Belo Horizonte, 17 de Outubro de 2019.

☒ APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

Coordenador Edilson Luiz da Silva Mota
Coordenador Adjunto Eduardo Luiz Souza Ribeiro

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-MG, no exercício de 2019, têm como conselheiros efetivos Anderson Caetano Gusmão, Anderson Silva Lima, Bernardo Abraão Lopes da Silva, Breno Carolino de Oliveira, Celso de Araújo Pinto Coelho, Cláudio Roberto Magalhães Pessoa, David Thomaz Neto, Davina Márcia de Souza Braga, Demarcus Werdine, Edilson Luiz da Silva Mota, Eduardo Guimarães, Eduardo Luiz Souza Ribeiro, Flávia Roxin Bretas, Francielle Oliveira Silva, Getúlio Alves da Silva e Souza, Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira, João Luiz Magalhães Teixeira, João Marques Póvoa Júnior, José Eduardo Caetano Corrêa, Luís Cesar de Oliveira, Luiz Carlos D'Anunciação, Luiz Gonzaga Chaves Campos, Marcelo Fernandes da Costa, Marcos Miguel Temponi Godinho, Maria Angélica Arantes Aguiar, Maria das Graças Lage de Oliveira, Nelson Gonçalves Filho, Pierre Cavalcante Costa, Rogério Carlos Mariano, Romário Aurélio Pereira da Silva, Salustiano Teixeira, Valdeir Oliveira Magalhães, Valéria das Graças Vasconcelos, Walmir de Almeida Januário. Assinam a Decisão de Câmara, conforme folha seguinte: